



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

PROJETO DE LEI Nº 005, de 5 de maio de 2026.

Dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde do Município De Alto Araguaia.

Autoria: MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO

A Vereadora da Câmara Municipal de Alto Araguaia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei, de autoria da vereadora MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO:

Art. 1º. Fica assegurado às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso ou exploração sexual, o direito à prioridade no atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput aplica-se aos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Alto Araguaia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia/MT, 5 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade assegurar, na rede municipal de saúde, o atendimento psicológico prioritário a crianças e adolescentes que comprovadamente foram vítimas de abuso ou exploração sexual.

A violência sexual contra crianças e adolescentes representa uma das mais graves violações dos direitos humanos e da dignidade humana, gerando traumas profundos e duradouros que impactam severamente o desenvolvimento psicossocial das vítimas. Tal realidade configura um sério problema de saúde pública, exigindo atenção especializada e intervenção célere para mitigar as sequelas psicológicas e promover a recuperação integral dos afetados.

A priorização do atendimento psicológico, conforme proposto, justifica-se pela extrema vulnerabilidade do público-alvo e pela urgência na assistência. A intervenção terapêutica precoce e eficaz é fundamental para auxiliar no processo de elaboração do trauma, prevenir transtornos psicológicos mais graves e promover a recuperação integral, garantindo o acesso efetivo e oportuno aos serviços de saúde mental.

A proposição está em consonância com os princípios da administração pública, em especial a moralidade, a impessoalidade e a eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, ao direcionar recursos e esforços para uma causa de alta relevância social. Adicionalmente, alinha-se ao Art. 227 da Carta Magna, que impõe à família, sociedade e ao Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e a viver sem violência, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

A abrangência da prioridade, estendida aos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, reforça o compromisso com a proteção integral e a garantia do direito à saúde, assegurando que nenhuma criança ou adolescente vítima de tais abusos fique desassistida.

A aprovação deste Projeto de Lei fortalecerá a rede de proteção à infância e adolescência no município, qualificando a resposta do poder público a situações de extrema gravidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais protetiva e atenta às necessidades de seus cidadãos mais jovens e vulneráveis.

Diante do exposto e da inquestionável relevância da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e consequente aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Alto Araguaia/MT, 5 de maio de 2026.

MARTHA SILVIA ZAIDEN
MAIA
BRANDAO:59276681191

Assinado de forma digital por
MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA
BRANDAO:59276681191
Dados: 2026.05.05 13:35:41 -03'00'

MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO
Vereadora PP